



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1805 / 2021**

**DE 07 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona o seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de educação tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos na implantação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento do disposto na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao custeio das ações da área da Educação, nos termos da presente Lei.

**SEÇÃO II**

**DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação será regido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, juntamente com o Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda ou Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Art. 3º.** São atribuições do(a) Secretário(A) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Assinar Cheques, transferências financeiras e ordens bancárias juntamente com o Tesouro Geral, quando for o caso;
- IV – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- V – Firmar convênios, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VI – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII – Coordenar e controlar convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recurso do Fundo Municipal de Educação;
- VIII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

#### SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 4º.** Constituem receitas do Fundo Municipal De Educação:

- I – Transparências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – Transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – Transferências oriundas da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB);
- IV – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com Órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

V – Recursos do Tesouro Municipal;

VI – Rendimentos de aplicações Financeiras dos seus recursos;

VII – Contribuições donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

VIII – Saldos de exercícios Anteriores;

IX – Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 5º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do poder Executivo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá as normas da contabilidade do Município.

**Parágrafo Único.** A Gerência de Contabilidade subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, em consonância as legislações vigentes.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**Art. 8º.** O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia editará atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei na forma do disposto na “a”, inciso I, do art. 99 da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 11.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Silva Jardim, 07 de Julho de 2021.

**FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**